



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

73. EL2006-004278

Projeto de Lei

Exmº. Sr. Presidente.

Requeiro, depois de observadas as formalidades regimentais, que seja submetido ao Douto Plenário desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei Municipal:

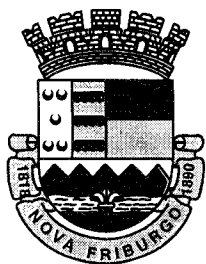
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DELIMITAR A ÁREA
ESCOLAR DE SEGURANÇA, COMO ESPAÇO DE PRIORIDADE
ESPECIAL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.**

Art.1º - A área escolar de segurança, é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que visa garantir, através de ações sistemáticas e previstas em Lei, a concretização dos objetivos das Instituições Educacionais e a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Art.2º - A área de que trata a presente Lei abrangerá 1000 m² (Mil metros quadrados), no entorno da Instituição Escolar, e deverá estar indicada por placas a serem afixadas nas proximidades.

Art.3º - A Prefeitura Municipal, num raio de 100 (cem) metros de qualquer portão de acesso ao Estabelecimento de Ensino, deverá:

I - Intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o do ambulante permitido, coibindo o comércio de ilícitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

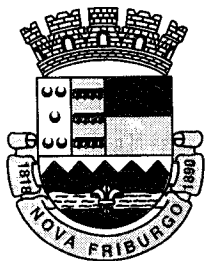
II - Viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente, ou com o apoio da comunidade ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos de modo a não implicarem na falta de segurança para as escolas e sua clientela, devendo para isso, ser providenciado, quando possível:

- a) Iluminação pública adequada nos acessos à instituição.
- b) Pavimentação de ruas, manutenção e recuperação de calçadas para que apresentem perfeitas condições de uso.
- c) Poda de árvores e limpeza de terrenos.
- d) O controle e, quando possível, a eliminação de terrenos baldios, construções e prédios abandonados nas circunvizinhanças.
- e) Retirada de entulhos.
- f) Manutenção de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade.

III - Coibir, nos termos da Lei, a distribuição, exposição ou venda de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que contenha material que possa ser classificado como obsceno.

IV - Controlar o acesso de crianças e adolescentes ao comércio de:

- a) Quaisquer produtos farmacêuticos.
- b) Gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva.
- c) Fogos de artifício.
- d) Bebidas alcoólicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art.4º - Caberá à Autarquia Municipal de Trânsito - AUTRAN, providenciar junto aos órgãos competentes, a regulamentação do uso das vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:

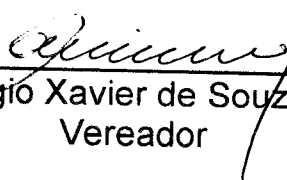
- I - Limites de velocidade.
- II - A restrição do uso das Vias Públicas para estacionamento.
- III - Outros a serem definidos em consulta à comunidade.

Art.5º - Caberá à Guarda Municipal em parceria com a comunidade escolar e o CONSEG - Conselho Municipal de Segurança, ações de prevenção à violência e criminalidade locais.

Art.6º - Ao Executivo Municipal caberá, representar junto aos órgãos competentes, ou quando de sua jurisdição, aplicar sanções aos infratores por infrações cometidas em desrespeito à presente Lei.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Dr. Tancredo de Almeida Neves,
Nova Friburgo, 23 de outubro de 2006.


Sérgio Xavier de Souza
Vereador